

CONVÊNIO nº 2020TR000998, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** O **ESTADO** DE SANTA **POR** CATARINA. INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORA, **MANTENEDORA** HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL.

PROCESSO nº SCC 5611/2020

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ANDRÉ MOTTA RIBEIRO, CPF n° 674.539.290-21, RG nº 7021070334, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC, e a Congregação das Servas de Maria Reparadora, mantenedora do Hospital Nossa Senhora das Dores, com sede no nº 33.789.850/0007-65, doravante denominada de Capinzal, **CNPJ** CONVENENTE, neste ato representada pela sua Presidente, IRMÃ TEREZINHA **PIZONI**, CPF nº 245.231.869-87, RG nº 225.777, residente no domicílio especial à Rua Dr. Wilson Bordin, 48, Centro, Capinzal/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2020TR000998, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e manter o percentual de atendimento aos usuários 70%, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do SUS e manter o percentual de atendimento aos usuários em 70%, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 901.529,00 (novecentos e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000-48091-480091-10-302-0430-0378-011328-3-33-50-41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE001416 foi realizado em 03/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Programa Transferência e empenhamento da despesa:

			Nota de Empenho		
Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Número	Data	Valor em R\$
2020008863	0623	33504100	2020NE020830	06/07/2020	901.529,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao convenente eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao convenente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
 - IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
 - X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
 - XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;



- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
 - XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
 - XX. o prestador receberá recursos de convênio para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA — Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;



- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;



DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional - DIAR, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional - DIAR deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.



DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.



DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (assinado digitalmente) IRMÃ TEREZINHA PIZONI PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

TESTEMUNHAS:	
Edione Panisson Rosset	Cel: Sortunes
NOME: Odione Panisson Rollet	
CPF: 031 778. 389_09	CPF: 686.743.760-53



Proponente 33.789.850/0007-65 CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS

Representante Proponente

Transferência 2020TR000998

Programa Transferência 2020008863 Custeio e Manutenção dos serviços Hospitalares - Hospitais Privados Sem Fina

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio Agência Banco do Brasil 00644-0 Data Início Execução 28/04/2020

Data Início Evento

Data Término Execução 31/12/2020

Data Término Evento

Situação Em Publicação

Data Situação 06/07/2020

Descrição

Título CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE.

Objeto/Finalidade Custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de

atendimento aos usuários do SUS em 70%.

Objetivo/Resultados Esperados Garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pela entidade, melhoria no

atendimento aos pacientes, mantendo assim o percentual de atendimentos à

população usuária do SUS em 70%.





Descrição da Realidade O Hospital Nossa Senhora das Dores é uma entidade beneficente sem fins lucrativos localizada no município de Capinzal, no estado de Santa Catarina que, desde o ano de 1953, atende a população de Capinzal e dos municípios circunvizinhos.

O município de Capinzal tem população, de acordo com o IBGE (2018), de 22.658.

O Hospital disponibiliza um total de 63 leitos, que foram ao longo do tempo de existência do hospital, divididos em harmonia com o fluxo das demandas existentes.

Na especialidade Cirúrgica, dos 6 leitos destinados existentes, 5 desses leitos ou 83,33% são destinados ao SUS:

Na especialidade clínica o hospital possui 40 leitos e desses, 32 deles leitos ou 80% são direcionados ao SUS;

(24 leitos de retaguarda)

Para a especialidade obstétrico o hospital destina 12 leitos, sendo que 10 desses leitos ou 83,33% atendem ao SUS;

Para a especialidade pediátrica disponibilizamos de 4 leitos todos para atendimento ao SUS;

A psiquiatria possui 1 leito, o qual está à disposição do SUS.

Apresentamos alguns dados referentes ao ano de 2019 que demonstram a importância do hospital para a comunidade:

Paciente-dia 6.213, desses 4.082 são atendidos pelo SUS;

Atendimentos de urgência e emergência foram de 232.252, desses 27.221 atendidos pelo SUS/PREFEITURAS;

Exames fornecidos:

Eletrocardiograma 365

mamografias pelo SUS foram realizadas 1.249 no total de 1.665
Raio X pelo SUS/PREFEITURAS foram realizadas 3.128 no total de 4.466
Também é necessário registrar que o hospital atende em cirurgias eletivas, os seguintes municípios: Água Doce, Treze Tílias, Herval D'Oeste, Catanduvas, Celso Ramos, Abdon Batista, Joaçaba, Piratuba, Vargem Bonita, Luzerna, Ibiam, Erval Velho, Lacerdópolis, Monte Carlo, Ibicaré, Jaborá, Capinzal, Ouro, Zortéa e Campos novos.

O hospital tem buscado fontes de financiamento, para o pagamento de despesas de custeio de em especial despesas com folha de pagamento ou despesas de pessoal, pois além de ser o produto que mais interessa aos pacientes, ou seja, bom atendimento com pessoal capacitado, como é notório, os valores do mercado aos bons profissionais de saúde são altos, e, quase não existem profissionais disponíveis, principalmente no interior, como é o caso de Capinzal, Ouro, Zortéa, Campos Novos e Lacerdópolis.

Desta forma resta imperativo a manutenção das equipes de trabalho com profissionais capacitados, oferecendo aos pacientes um padrão de qualidade e confiança no atendimento, além de contribuir no processo de regionalização da saúde. Espera se com os valores objeto dessa proposta: efetuar o pagamento de parte do corpo de funcionários do Hospital em seus diversos cargos, como Auxiliar





Administrativo, Assis. Dep. Pessoal, Assis. Administrativo, Psicólogo, Resp. Faturamento, Aux. Enfermagem, Diretor técnico, Enfermeiro, Coord. Enfermagem, Farmaceutico, Estoquista, Aux. Lavanderia, Aux. Serviço Apoio, Nutricionista, Cozinheira, Tecnico em radiologia, Recepcionista, Recepcionista, Aux. Serviços gerais, Vigias e Técnico em enfermagem, entre outros, pelo período de 7 (sete) meses, oxigenando financeiramente de forma indireta os recursos de reserva do hospital para eventuais situações de desembolso imediato como investimentos não previstos ou contingências financeiras diversas, superando assim as nossas deficiências financeiras e buscando um aumento na capacidade resolutiva, na satisfação, humanização, a agilidade e segurança nos atendimentos.

Público Alvo Pacientes do SUS de Capinzal e região.

Capacidade Técnica O Hospital, possui capacidade técnica e assegura que vai manter pessoas capacitadas,

qualificadas para oferecer um melhor atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em 70%.

Local/Região Execução Município de Capinzal - SC - Hospital Nossa Senhora das Dores.

Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

E-mail

CPF Responsável

Nome Responsável

Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 901.529,00

Contrapartida (%) 0,00

Valor Repasse (R\$) 901.529,00

Valor Contrapartida (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem

Identificação

Nome Parceiro

Recurso

Valor (R\$)

Materiais/Bens/Servicos

Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição MANTER O PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS EM

70%.

Data Início 01/05/2020

Data Fim 31/12/2020

Forma de Execução Pagamento de pessoal (folha de pagamento) e pagamento de faturas de energia

elétrica e água.

Parâmetros de Aferição Relatório de atendimentos realizados pelo hospital e apresentação das folhas de

pagamentos e faturas de energia elétrica e de água.

Etapas 1 Cadastro da Proposta; 2 Envio dos documentos; 3 Analise Técnica; 4 Celebração do

Convênio; 5 Execução do Objeto; e 6 Prestação de Contas.



Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medi	da O+	tde.	Valor Unitário (R\$)	Velou Total (
Pagamento Aux. Administra	ativo	······································	au Qi	ide.	valor Unitario (R\$)	Valor Total (F
	Financeiro	unidade		6,00	6.513,06	39.078,
Tarifas bancárias						
	Financeiro	unidade		1,00	407,66	407,
Pagamento de Assis. Dep. F	Passoal					,
	Financeiro	unidade		6,00	3.318,81	19.912.
Donomonto Anala Adulata				-,	0.0.0,01	13.312,
Pagamento Assis. Administ	rativo Financeiro	unidade		6.00	0.500.70	
		unidade		6,00	3.593,70	21.562,
Pagamento Resp. Faturame						
	Financeiro	unidade		6,00	3.642,53	21.855,
Pagamento de Enfermeiros						
	Financeiro	unidade		6,00	35.636,80	213.820,
Pagamanta Auy Camiaa Au	-1-					,
Pagamento Aux. Serviço Ap	olo Financeiro	unidade		6,00	20 460 22	470 000
		anidade		0,00	28.468,32	170.809,
Pagamento Nutricionista						
	Financeiro	unidade		6,00	2.785,07	16.710,4
Pagamento Técnico em radi	ologia					
	Financeiro	unidade		6,00	12.168,96	73.013,7
Pagamento Recepcionista						
	Financeiro	unidade		6,00	10.509,59	63.057,5
				0,00	10.000,00	00.007,0
Pagamento Aux. Serviços ge		and to the				
,	Financeiro	unidade		6,00	3.634,60	21.807,6
Pagamento Vigias						
F	inanceiro	unidade		6,00	2.597,72	15.586,3
Pagamento Técnico enferma	igem					
	inanceiro	unidade		6,00	37.317,73	223,906,3
						,
Recurso		Despesas C	orrentes	De	spesas de Capital	Tota
Tota	I Financia (Dt)	000	1 520 00		0.00	
	I Financeiro (R\$)	90	1.529,00		0,00	901.529,0
Total Contrapartida Be			0,00		0,00	0,0
	Total (R\$)	90	1.529,00		0,00	901.529,0
Beneficiados						
CPF					MENONS AND ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF THE P	
Nome						
Endereço						
Município						
UF						
Telefone						





Cronograma

Total Contrapartida Financeira

0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes

Ano 2020

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	901.529,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	901.529,00	0.00
Total Despesas Correntes (R\$)	901.529,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	901.529,00	0,00





Manifestação Proponente
Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.
Florianopolis, 06 de Juilho de 2020 Local e Data
Adelaide Frigo Nome
Assinatura Hospital N. S. das Dores Cong. das Servas de Mª Reparadoras Adelaide Frigo Diretora/Administradora CPF 808.868.097-20
Manifestação do Concedente
Deferido
Local e Data Assinatura
Local e Data Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

Questão	Descrição
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponiveis em regime de sobreaviso?
	Situação Registro Ativo

Hospital N. S. das Dores
Cong. das Servas de Mª. Reparadoras
Adelaide Frigo
Diretora/Administradora
CPF 808.868.097-20